



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

**PROCESSO** : 0000317-52.2022.6.01.8000  
**INTERESSADO** : ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, ESTRATÉGIA E GESTÃO  
**ASSUNTO** : Contratação de curso

**Despacho nº 0481887 / 2022 - PRESI/DG/GADG**

Trata-se de demanda oriunda da Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão - ASPLAN, para contratação do curso Gestão de Riscos Estratégicos e de Integridade, na modalidade EAD, a ser ministrado por Rodrigo Fontenelle, instrutor da ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., no mês de abril de 2022, com carga horária de 12 h/a, conforme consta do Projeto ASPLAN 0476655.

2. A contratação dos serviços é justificada pela necessidade de proporcionar aos servidores o indispensável entendimento da gestão de riscos e a implementação dos riscos estratégicos na instituição como instrumento para a boa governança.

3. O evento está previsto no Plano Anual de Capacitação 2022.

4. O procedimento foi instruído com os documentos necessários à decisão.

5. Informação SPEO 0479661 no sentido da disponibilidade orçamentária para custear a despesa.

6. A ASDG concluiu pela viabilidade jurídica da contratação direta da capacitação, com base no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei 8.666/93, desde que cumpridas as recomendações contidas no Parecer 0480276, o que foi atendido, conforme consta do Despacho ASDG 0481548.

7. Especificamente quanto à justificativa do preço apresentada, a ASDG alerta para o fato de que, em se tratando de contratação por inexigibilidade de licitação, justificada pela singularidade da capacitação e pela notória especialização do instrutor, a referência de preços deve ser do próprio curso, e não de outros, com temáticas e instrutores diferentes, como ocorre no caso em tela, em que nenhuma das referências juntadas guardam relação com o curso pretendido. Assim, considerando tratar-se de impropriedade já observada anteriormente, mas para que a capacitação possa ocorrer, dada sua importância, recomenda que o preço seja considerado justificado, mas que a SEDES e a SLC sejam cientificadas sobre a irregularidade, de modo que seja evitada.

8. Pelo exposto, nos termos e fundamentos do Parecer ASLIC, **RECONHEÇO** a situação de inexigibilidade de licitação e **AUTORIZO** a contratação da capacitação referida, com suporte na delegação conferida por meio do art. 4º da Portaria n. 144/2021, da Presidência do TRE-AC. Neste caso, será necessária a ratificação do ato pela autoridade superior, conforme art. 26 da Lei 8.666/93, acompanhada da declaração exigida no art. 16, inc. II, da LC n. 101/2000.

9. Ao GAPRES, para providências.

10. À SEDES e SCLC, para ciência da recomendação contida no Despacho ASDG 0481548.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA MAGALHÃES DA SILVA, Diretora-Geral**, em 16/03/2022, às 09:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei-tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0481887** e o código CRC **6F95017D**.

0000317-52.2022.6.01.8000

0481887v12



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0000317-52.2022.6.01.8000  
INTERESSADO : ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, ESTRATÉGIA E GESTÃO  
ASSUNTO : Contratação - Curso aberto - **Auditoria Governamental e Controle Interno: Uma Visão Aplicada**

**Decisão nº 124 / 2022 - PRESI/GAPRES**

**Trata-se de ratificação do ato da Diretoria-Geral que reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação para fins de contratar a empresa ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA - CNPJ Nº 07.774.090/0001-17, para o quantitativo de 20 (vinte) servidores, no Curso Online (*in company*): GESTÃO DE RISCOS ESTRATÉGICOS E DE INTEGRIDADE, com carga horária de 12 horas.**

Ressalta-se, por oportuno, que o referido evento encontra-se devidamente inserido no Plano Anual de Capacitação - PAC/2022 (0472465), **extraindo-se dos autos a existência de recursos orçamentários para realizar a despesa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais - evento SEI n. 0479661)**, bem como assegura a Assessoria da Diretoria-Geral ser juridicamente viável realizar a contratação (0481548), uma vez que, conforme atesta a Seção de Compras, Licitações e Contratos (0480903 e 0481021), todas as recomendações contidas no parecer anteriormente juntado ao evento SEI n. 0480276 foram adotadas, quais sejam:

*"- colher a anuência da proponente quanto às regras do Projeto Básico;*

*- demonstrar que a empresa ostenta condição de regularidade fiscal e trabalhista e que não possui punição administrativa que represente em restrição à contratação; juntar a comprovação de que a sócia majoritária da empresa não está cumprindo punição por improbidade administrativa;*

*- juntar justificativa para o preço cobrado pela proponente; e*

*- solicitar que a proponente apresente declaração de que a contratação não será considerada como prática de nepotismo e de que não se enquadra na vedação prevista no art. 18, X, da Lei 14.194/2021 (LDO 2022)."*

Embora a ASDG tenha firmado parecer favorável à realização da contratação direta, com fundamento no Art. 25, II, c/c Art. 13, VI, da Lei 8.666/93, alertou:

*"quanto à justificativa do preço apresentada que, em se tratando de contratação por inexigibilidade de licitação, justificada em face da singularidade da capacitação e notória especialização do instrutor, a referência de preços deve ser do próprio curso, e não de outros, com temáticas e instrutores diferentes, como ocorre no caso em tela, em que nenhuma das referências juntadas guardam relação com o curso pretendido. Assim, considerando tratar-se de impropriedade já observada anteriormente, mas para que a capacitação possa ocorrer, dada sua importância, recomenda que o preço seja considerado justificado, mas que a Seção de Capacitação e Desenvolvimento (SEDES) e a Seção de Compras Licitações e Contratos (SLC) sejam cientificadas sobre a irregularidade, de modo que seja evitada."*

Relativamente ao ponto supramencionado, a Diretoria-Geral por ocasião da autorização da despesa, recomendou às unidades SEDES e SLC a observar as aludidas recomendações.

É o Relatório.

Decisão.

Em face de tudo o que dos autos consta, entendeu a Diretoria-Geral devidamente justificada a realização do curso ante a *necessidade de proporcionar aos servidores o indispensável entendimento da gestão de riscos e a implementação dos riscos estratégicos na instituição como instrumento para a boa governança.*

Em razão disso, conforme delegação expressa no Art. 4º, da Portaria Presidência n. 144/2021, autorizou a realização da despesa (0481887) .

Tendo em vista que a Diretoria-Geral fez a análise da conveniência e oportunidade da contratação e constatando-se que se encontram presentes os requisitos exigidos para a hipótese de inexigibilidade de licitação, a que se refere o Art. 25, II, c/c Art. 13, VI, da Lei n. 8.666/93, conforme mencionam as manifestações que convergem nesse sentido, por restarem atendidos todos os requisitos legais, **RATIFICA-SE** o ato da Diretoria-Geral (0481887), o que se faz com fundamento no Art. 26, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

**DECLARA-SE**, outrossim, com fundamento no Art. 16, II, da LC n. 101/2000, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

À Coordenadoria de Material e Patrimônio e Seção de Programação e Execução Financeira, para as providências a seu cargo.

Em seguida à Seção de Capacitação e Desenvolvimento, para prosseguimento das providências para a realização do evento.

Publique-se e cumpra-se com as cautelas necessárias.

Desembargador **FRANCISCO DJALMA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente**, em 21/03/2022, às 10:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0482396** e o código CRC **02D048C2**.

0000317-52.2022.6.01.8000

0482396v6